

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.

**Prezados(as) Senhores(as)**

Como já informado, trazemos em anexo a **6ª versão** do nosso Ementário, que traz as legislações e normas relativas ao Coronavírus.

Nessa nova versão, acrescentamos os instrumentos publicados no decorrer da última semana.

De igual forma, trazemos abaixo algumas orientações a respeito dos acréscimos realizados nessa nova versão.

**Governo Federal**

**- Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, que traz parâmetros adicionais de caracterização para BPC**

Com esta alteração, a Lei nº 8.742/1993, que rege sobre o LOAS passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Manutenção do atual critério de renda para **2020**:

Art. 20

(...)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020;

- Ampliação do acesso com diminuição do critério de renda **somente para 2021**:

Art. 20-A - Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo.

**ATENÇÃO:** Todavia, em decisão do dia 06/04/2020, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), SUSPENDEU a eficácia da referida alteração da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A suspensão foi decidida no exame de medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 662, ajuizada pela Advocacia-Geral da União (AGU). Segundo o relator, não se trata de medida emergencial e temporária voltada ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, mas definitiva, sem que tenha havido indicação de seus impactos orçamentários e financeiros.

Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação da Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos previstos em lei.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.982/2020, tem direito ao benefício todo aquele que:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-

desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do Caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

O auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.

A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

As condições de renda familiar mensal per capita e total serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

***- Lei 13.995, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre auxílio financeiro àqueles que atuam de forma complementar ao SUS***

Por esta Lei, a União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos que participam de forma complementar ao SUS, um auxílio financeiro emergencial com o objetivo de prepará-los para trabalhar de forma articulada ao Ministério da Saúde e com gestores estaduais e municipais no controle do avanço da epidemia Covid-19.

#### **Ministério da Cidadania**

**- Nota Pública, de 20 de março de 2020, sobre as Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional**

Traz orientações sobre as práticas nas unidades de acolhimento durante o período da pandemia do Coronavírus, mais especificamente em relação à organização e cuidados com os espaços físicos da unidade, bem como em relação aos profissionais atuantes, ao público atendido, visitas e fluxos de pessoas, organização das atividades, e mapeamento de riscos e plano de contingência.

**- Instrução Operacional Conjunta nº 03, de 20 de março de 2020, que divulga prazos e procedimentos da Atualização Cadastral 2020**

Para a manutenção da qualidade dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), as famílias devem atualizar seus cadastros, por apresentarem inconsistências em comparação com outros registros administrativos ou por estarem desatualizados.

A Averiguação Cadastral consiste na verificação das informações registradas no Cadastro Único a partir de dados de outros registros administrativos do Governo Federal. A comparação dessas informações permite identificar inconsistências, que deverão ser tratadas por meio da atualização cadastral. O processo de Averiguação Cadastral abrange **todas as famílias** do Cadastro Único com alguma inconsistência cadastral, independentemente de receberem benefícios de programas sociais ou não, ou de estarem com os cadastros atualizados.

Em 2020, o processo de Averiguação Cadastral será **mensal**. Serão adotadas regras para dar mais efetividade ao processo, pois levam em conta a variação de renda das famílias.

Com isso, pretende-se diminuir os casos de famílias convocadas para atualizar seus dados que já não possuem mais componentes empregados, ou que, mesmo com pessoas trabalhando, não tiveram alteração na sua situação de pobreza.

Para a definição do público-alvo do processo de Averiguação Cadastral, são considerados os seguintes critérios:

a) Cadastros com pessoas que apresentam divergências cadastrais no cruzamento do Cadastro Único com outros registros administrativos do Governo Federal, **durante três meses consecutivos**, com renda familiar *per capita*, recalculada a partir do dado do registro administrativo, de **até ½ (meio) salário mínimo**; e

b) Cadastros com divergência que indique que a renda *per capita* da família **ultrapassa ½ (meio) salário mínimo**. Nesse caso, não importa o período de divergência, ou seja, se a renda da família, recalculada a partir do dado do registro administrativo, ultrapassar ½ (meio) salário mínimo **por pelo menos um mês**, a família entrará em Averiguação Cadastral.

Para a definição do público-alvo do processo de Revisão Cadastral, foram consideradas todas as famílias com cadastros desatualizados. Como todas as famílias cadastradas podem ser incluídas em Averiguação Cadastral caso apresentem inconsistência nas informações prestadas ao Cadastro Único, pode acontecer de uma família estar ao mesmo tempo em Averiguação e Revisão Cadastral.

Para a definição do público da Revisão Cadastral, foi utilizada a base do Cadastro Único de dezembro de 2019.

**- Instrução Operacional nº 4/2020, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o CadÚnico durante a pandemia**

A coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral poderá ser realizada por telefone ou por meio eletrônico, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Fica dispensada a apresentação de documentação dos componentes da família, inclusive do Responsável pela Unidade Familiar, podendo os dados dos documentos dos componentes da família serem declarados para o entrevistador por telefone ou por meio eletrônico, bem como as demais informações solicitadas pelos formulários do Cadastro Único.

O esclarecimento de dúvidas poderá ser realizado pela Central de Atendimento do Ministério da Cidadania. O novo telefone de contato do Ministério é o 121, que funciona inclusive nos fins de semana. O serviço é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. Horário de Atendimento de 07h às 19h de segunda a sexta-feira, e de 10h às 16h nos finais de semana e feriados nacionais. O atendimento eletrônico é disponível 24 horas todos os dias da semana.

***- Portaria Conjunta nº 03, de 05 de maio de 2020, relativa a antecipação do BPC***

O INSS poderá antecipar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a contar de 2 de abril de 2020, aos requerentes do BPC pelo período de até três meses.

Para que seja feita a antecipação o beneficiário deverá: ter a inscrição no CadÚnico com a informação de que se trata de pessoa com deficiência e cumprir o critério de renda

A antecipação se encerrará com a avaliação definitiva do requerimento de BPC. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao BPC, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os valores pagos a título da antecipação prevista

Não sendo reconhecido o direito do requerente ao BPC, fica dispensada a devolução ao erário dos valores recebidos na forma do caput, salvo comprovada má-fé.

A antecipação do BPC observará o calendário de pagamentos dos benefícios operacionalizados pelo INSS, admitido o pagamento antecipado da primeira parcela.

***- Portaria nº 374, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial para execução de ações socioassistenciais***

Altera a Portaria 369 dispondo que os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no CadSuas com registro ativo em março de 2020.

***- Portaria nº 65, de 06 de maio de 2020, que traz orientações relativas ao acolhimento de pessoas idosas e com deficiência durante a pandemia***

Approva Nota Técnica que traz orientações diversas a respeito do acolhimento de pessoas idosas e com deficiência no contexto da pandemia, bem como traz recomendações quanto a medidas e procedimentos.

***- Portaria nº 351, de 07 de maio de 2020, regulamentando os procedimentos relativos ao Auxílio Emergencial***

O auxílio emergencial será concedido aos trabalhadores que cumprirem os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, nos seguintes termos:

I - os trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Lei nº 13.982, de 2020 e o respectivo auxílio será pago para o Responsável Familiar;

II - os trabalhadores incluídos em famílias cadastradas no Cadastro Único até 20 de março de 2020 serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Lei nº 13.982, de 2020 e o respectivo auxílio será pago para o trabalhador; e

III - os demais trabalhadores informais que cumprirem os critérios estabelecidos em lei deverão preencher o formulário disponibilizado em plataforma digital, com autodeclaração contendo as informações a que se refere o Decreto 10316, de 2020.

No caso de família monoparental com mulher provedora, a família fará jus:

I - a 02 (duas) cotas do auxílio emergencial, quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade e sem a existência de outros componentes na família; e

II - a 03 (três) cotas do auxílio, quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos e com a existência de componente na família que atenda aos critérios de elegibilidade do benefício.

#### **Ministério da Economia**

***- Provimento nº 03, de 05 de maio de 2020, que disciplina o fluxo de procedimentos para análise de recursos relativos ao BPC***

Trata do fluxo para julgamento dos recursos administrativos relacionados à concessão do BPC.

#### **Conselho Nacional de Saúde**

***- Recomendação nº 032, de 05 de maio de 2020, referente às medidas prioritárias para trabalhadores dos serviços públicos e atividades essenciais***

Traz recomendação ao Ministério da Saúde, que priorize todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores essenciais, em função da natureza das atividades que desempenham em seu trabalho, nas ações estratégicas desse Ministério, quais sejam: (a) campanha nacional de imunização/vacinação contra gripe; (b) disponibilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual para execução do labor; e (c) testagem ampla desse segmento da população em relação a infecção do COVID-19 a fim de reduzir riscos e trazer o mínimo de proteção social e sanitária, com vistas a melhorar as condições de trabalho no âmbito das atividades consideradas essenciais durante a pandemia.

#### **Governo Estadual**

##### **Secretaria de Estado de Educação**

***- Memorando Circular nº 34, de 18 de abril de 2020, referente a orientações complementares sobre o regime de atividades não presenciais/regime especial de teletrabalho***

Remetemos às orientações já fornecidas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, no Ofício Circular nº 023/2020, de 05 de maio de 2020 (DOC 94 do Ementário).

***- Memorando Circular nº 12, de 27 de abril de 2020, que trata das orientações iniciais sobre o retorno às***

**atividades escolares não presenciais, de 27 de abril de 2020**

Remetemos às orientações já fornecidas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, no Ofício Circular nº 023/2020, de 05 de maio de 2020 (DOC 94 do Ementário).

**- Memorando Circular nº 35, de 29 de abril de 2020, que trata sobre as normas do Regime Especial de Atividades Não Presenciais**

Remetemos às orientações já fornecidas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, no Ofício Circular nº 023/2020, de 05 de maio de 2020 (DOC 94 do Ementário).

**- Memorando Circular nº 14, de 30 de abril de 2020, que esclarece pontos a respeito do PET, Programa Se Liga na Educação e outros**

Remetemos às orientações já fornecidas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, no Ofício Circular nº 023/2020, de 05 de maio de 2020 (DOC 94 do Ementário).

**Secretaria de Estado de Saúde**

**- Deliberação Comitê Extraordinário 40, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição e acessibilidade durante a pandemia**

A deliberação traz a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pelos usuários dos meios de transportes coletivos intermunicipais e metropolitanos de passageiros.

A concessionária responsável pela prestação dos serviços de transporte deverá realizar o controle de embarque e permanência dos passageiros, de modo a impedi-los de iniciar ou prosseguir a viagem sem a utilização correta de máscara de proteção.

**SEDESE**

**- Recomendação SEDESE, trazendo recomendações diante da pandemia**

**Federação das Apaes do Estado de Minas**

**- Ofício Circular 023/2020 de 05 de maio de 2020, que trata do funcionamento das escolas especiais durante a pandemia**

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha  
Procuradora Jurídica Federação MG